PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 408/00 Em 13 de Abril de 2.000.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.665 – Dispõe sobre: **Dá nova redação a dispositivo de Lei Tributária alterado pela Lei nº 2.620/96.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/vam

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 2 6 6 5
(13 de Abril de 2000.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **Dá nova redação a dispositivo de Lei Tributária alterado pela Lei nº 2.620/96.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em restabelecer em 1% (um por cento) a alíquota que era aplicada originalmente relativa ao Imposto Sobre Serviços prestados para a atividade de serviços hospitalares, sendo que os demais dispositivos tributários previstos na Lei nº 2.620/96 permanecem com a mesma redação.

Vale ressaltar que pela legislação municipal vigente, a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) torna por demais oneroso um serviço que é essencial à população, pois, em conseqüência de um imposto elevado os serviços prestados no âmbito hospitalar tornam-se também onerosos para a população em geral pois o nosso Município conta somente com uma Empresa Hospitalar, a qual, ao longo dos anos em que aqui encontra-se instalada vem prestando relevantes serviços à saúde da nossa população.

No mais, em que pese a eventual redução na arrecadação do respectivo tributo que a presente iniciativa irá gerar, entendemos que não será tão significativa ao ponto de comprometer as nossas receitas, pois em contrapartida acreditamos que tal propositura irá trazer benefícios a saúde da nossa população.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguinte, da Lei orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/vam

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3297/2000
(13 de Abril de 2000.)

Dispõe sobre: **Dá nova redação a dispositivo de Lei Tributária alterado pela Lei nº 2.620/96**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Lei nº 2.492, de 23 de Fevereiro de 1.995, alterado que foi pela Lei nº 2.620, de 09 de Maio de 1.996, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - A alíquota relativa ao Imposto Sobre Serviços prestados, prevista no item 2, da Lei nº 1.788/87, fica fixada em 1% (um por cento) enquanto os itens 43 e 48 da mesma Lei ficam mantidos na mesma alíquota."

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 13 de Abril de 2.000.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 04/05/2000
PRESIDENTE

COMISSÕES DE
S.S. em 04/05/2000
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANCAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.297/2000.

Após leitura em plenário , foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre dá nova redação a dispositivo de Lei Tributário alterado pela Lei nº 2.620/96.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação dos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 3.297/2000.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2000.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FÁVERO -
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2 6 2 0

(09 DE MAIO DE 1996)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei nº 2492, de 23 de fevereiro de 199

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 3º da Lei nº 2492, de 23 de fevereiro de 1995:

"ARTIGO 3º - A alíquota relativa ao Imposto Sobre Serviços prestados prevista no item 2, da Lei nº 1788/87, fica fixada em 2% (dois por cento), enquanto que os itens 43 e 48 da mesma Lei ficam majorados para 5% (cinco por cento) sobre o preço do serviço."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1996.

. . . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de Maio de 1996.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

nia/vam